



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº PMC/121/2024

PRC/313/2023

PMC/13843/2023

PREGÃO/154/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **ZEMLYA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SAUDE GEOLOGICOS LTDA**, CNPJ 08.056.320/0001-75, situada à Rua Desembargador José Satyro, nº 590, Complemento APT 203, CEP: 30.840-490, no Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por Leonardo Andrade De Souza, Portador da CI M7369339 expedida pelo SSP/MG e do CPF nº 034.584.726-14, tendo em vista, o que consta no Processo nº PRC/313/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 154/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos Geotécnicos e Inundações – PMRR no município de Congonhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. O PMRR tem o objetivo de ser um instrumento de planejamento capaz de dimensionar o problema, nortear as ações necessárias (estruturais e não estruturais) para reduzir ou erradicar as situações de risco de escorregamentos de encostas e inundações neste município. Indiretamente este trabalho também irá contribuir com o estímulo a comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Órgão: 16
Unidade: 01
Atividade: 2.021 – Ações Gerenciamentos de Riscos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O Boletim de Medição será efetuado pelo Fiscal do contrato somente após conclusão das etapas previstas no presente Termo de Referência e assinados pelo gestor do contrato:

5.1.1. Entrega do material concluído referente a cada etapa, aprovada (meio físico e digital), devidamente assinado.

5.1.2. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.1.3. Nota fiscal/fatura;

5.1.4. ART/RRT referente aos serviços contratados devidamente registrado e com comprovação de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço, com a respectiva da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. 1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11.1. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.12. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.13. As medições irão ocorrer após a conclusão de cada etapa prevista, conforme cronograma e planilha de proposta apresentada, em conformidade com o anexo II a este termo de referência.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.15. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.16. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. CONCEPÇÃO E DIRETRIZES

6.1.1. Este item tem por objetivo apresentar a metodologia a ser seguida durante a elaboração dos Planos Municipais de Redução de Risco (PMRR) que subsidiará a elaboração de um Programa de Gestão de Riscos para o município definido nesta Referência Técnica.

6.1.2. Os Planos Municipais de Redução de Risco – PMRR deverão abranger todas as áreas sujeitas a processos de escorregamento, erosão e inundação no município de Congonhas, o qual deverá ser identificada em mapeamentos e ou cadastros de risco, como áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes. O PMRR terá como conteúdo o mapeamento de risco de deslizamentos de encostas, ruptura de taludes ou fenômenos erosivos, inundações e seus correlatos e reunirá proposições de intervenções estruturais de cunho preventivo para cada setor de risco, com indicativo de medidas a serem implantadas ao longo do tempo, de maneira a definir um horizonte para a redução efetiva dos níveis de risco, atacando preventivamente as causas dos processos geradores de risco e/ou removendo seletivamente as moradias sujeitas aos efeitos desses processos, dando uso adequado aos espaços urbanos impróprios e edificações

6.1.3. A realização dos trabalhos para elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos deverá ter como base de orientação um modelo referencial teórico-conceitual definido com base nos, critérios definidos pela metodologia aplicada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – Ação 20NN – Departamento de obras de Proteção DOP, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Prevenção e Programas Estratégicos – CGPP, como também nas experiências vivenciadas por outras cidades do país. Devem estar articulados e em consonância com as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo para as áreas especiais de cada município e em conformidade com a legislação urbanística e ambiental em vigor, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.1.4. Segundo o Manual para apresentação de propostas da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários³ e a publicação “Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios”⁴, os PMRRs têm por diretrizes gerais:

6.1.4.1. Integrar a política de prevenção de riscos às políticas municipais de habitação e saneamento ambiental, e compatibilizar com ações previstas no Plano Diretor do Município.

6.1.4.2. Integrar com outras intervenções ou Programas da União, em particular com a Ação de Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais, gerida pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

6.1.4.3. Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas e minimizar os riscos a que estão submetidas.

6.1.4.4. Como diretrizes específicas, também são elencadas:

a) Estimular o planejamento da intervenção de redução de riscos, por meio da elaboração de Planos de Redução de Riscos que considerem a concepção de soluções de baixo custo, a participação social e o estabelecimento de prioridades.

LEONARDO

Assinado de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



b) Estimular processos associativos municipais para adoção de políticas integradas de gestão de riscos.

c) Estimular a implantação de medidas não estruturais de gerenciamento de risco, envolvendo monitoramento, controle, mobilização das comunidades, preparação para emergências, informação pública e integração com a defesa civil.

6.1.4.5. Essas diretrizes deverão funcionar como o eixo norteador e condutor de todas as etapas de trabalho, possibilitando a articulação e integração das atividades e de seus produtos e poderão ser ajustadas e adaptadas à realidade de cada município, durante o desenvolvimento dos trabalhos, sempre que for necessário e em consenso com os promotores do PMRR.

6.1.5. Deverá ser considerado para elaboração da proposta os detalhes que seguem

- a) Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco
- b) Incorporação dos estudos de modelagem de inundação,
- c) mapeamento dos riscos geotécnico e hidrológico.

6.2. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

a) A elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos objeto deste Contrato será desenvolvida em três etapas sequenciais, sendo que cada uma delas resultará em produtos específicos, conforme Manual para apresentação de propostas – Sistemática da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

b) A seguir são expressos os itens indispensáveis, o roteiro básico e o detalhamento dos produtos que compõem cada etapa, os quais deverão constituir-se na referência do trabalho a ser desenvolvido.

6.2.1. ETAPA 1 – Elaboração da metodologia detalhada

6.2.1.1. Compreende a elaboração da "Metodologia Detalhada", que deverá conter os itens que se seguem:

a) Critérios para elaboração do mapeamento de riscos de acordo com a publicação "Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios";

b) Critérios para concepção de intervenções estruturais que deverão contemplar pelo menos todos os setores de risco alto e muito alto. A metodologia deverá prever a análise de um amplo leque de intervenções, desde pequenos serviços de limpeza até obras de contenção de grande porte ou remoção de moradias;

c) Estratégias para o levantamento de fontes potenciais de recursos para implantação das intervenções prioritárias, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal;

d) Elaboração de diretrizes para realização da audiência pública, com definição dos setores que serão convidados (representantes das comunidades deverão estar incluídos) e locais para sua realização que possibilitem o acesso prioritário das comunidades em risco;

e) Planejamento das atividades técnico-sociais que serão desenvolvidas para elaboração do Plano, que devem se concentrar em trabalhos de caráter informativo, visando à mobilização das comunidades beneficiárias;

f) Apresentação dos técnicos da prefeitura e das assessorias que farão parte do trabalho, com nome, função e profissão;

g) Planejamento das atividades de capacitação de técnicos locais;

h) Eventual revisão e adequação do cronograma físico,

6.2.1.2. Roteiro básico

a) Planejamento das Atividades

- Indicação e detalhamento das atividades;
- Planejamento dos trabalhos internos;
- Cronograma de execução físico das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- Mobilização das equipes e nivelamento das informações;
- Envolvimento da equipe da Prefeitura Municipal durante a elaboração do respectivo plano;
- Forma de apresentação dos Resultados;

b) Planejamento da Metodologia

- Critério para produção das bases cartográficas e informacionais;
- Critério para caracterização/contextualização dos setores de risco;
- Critério de análise de risco a ser adotado no plano;
- Critério para avaliação qualitativa da probabilidade de ocorrência; - Critério de hierarquização e priorização dos setores;
- Tipologias de intervenções voltadas à redução de risco;
- Concepção do modelo de intervenção não estrutural e estrutural;
- Formas de implantação das ações estruturais e não estruturais;
- Formas de participação comunitária durante a elaboração do plano

6.2.1.3. Detalhamento do Produto

Produto 1 – Metodologia detalhada:

Proposta de Trabalho detalhada incluindo o planejamento e cronograma de execução física das atividades, a indicação da base metodológica, com especificação dos métodos, processos, instrumentos e recursos técnicos a serem empregados na reavaliação do mapa de risco, na elaboração de cada Plano Municipal de Redução de Riscos, planejamento de curso de capacitação para cada município e na realização das audiências públicas. Deverá conter ainda, a concepção do modelo de intervenções estruturais para as áreas em situação de risco, e não estruturais, e as formas de participação das comunidades envolvidas no processo de desenvolvimento dos trabalhos.

6.2.2. ETAPA 2 – Mapeamento do risco geológico e hidrológico

a) Elaboração ou revisão do mapeamento de risco pré-existente de acordo com a publicação “Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios” para hierarquização dos setores. A classificação de risco deverá contemplar os critérios baseados na experiência dos técnicos encarregados da análise utilizada para estimar a probabilidade de ocorrência dos eventos destrutivos e das suas consequências potenciais, expressa em termos literais R2 (Risco Médio) – R3 (Risco Alto) – R4 (Risco Muito Alto);

6.2.3. ETAPA 3 - Intervenções Estruturais

- a) Concepção de intervenções estruturais que abranjam, no mínimo, os setores de risco alto e muito alto, bem como sua justificativa;
- b) Estimativa de custos necessários para as intervenções estruturais;
- c) Definição de critérios de priorização de intervenções e da ordem de prioridade entre os setores de risco;

6.2.4. – ETAPA 4 – Curso de Capacitação

- a) Curso de treinamento dos técnicos municipais;

6.2.5. – ETAPA 5 – Intervenções não estruturais

a) Proposição de ações não estruturais necessárias para a sustentabilidade do programa de prevenção de riscos, a implantação de estados de alerta, monitoramento e redes de agentes comunitários organizados em núcleos de defesa civil.

6.2.6. Roteiro Básico itens 6.2.2 a 6.2.5

6.2.6.1. Mapeamento do Risco

- a) Relação das áreas de risco;
- b) Localização das áreas nas bases cartográficas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- c) Número total de domicílios; - Cadastro das áreas;
- d) Aspectos geomorfológicos (tipo de relevo, declividade, características das microbacias);
- e) Vulnerabilidades e potencialidades;
- f) Padrões urbanísticos (vias veiculares, de pedestre, água, esgoto, tipologia dos domicílios, existência de drenagem urbana).
- g) Identificação dos domicílios sujeitos a ocorrência de instabilidade;
- h) Cadastro dos setores de risco;
- i) Localização e delimitação precisa das áreas e setores de risco;
- j) Número da área e setor;
- k) Número de domicílios no setor;
- l) Registro fotográfico dos processos de instabilidade e inundações;
- m) Processo de estabilização atuante no setor;
- n) Fatores/processos geradores de riscos predominantes envolvidos;
- o) Avaliação de probabilidades de ocorrência de acidentes;
- p) Identificação e avaliação das consequências potenciais sociais e econômicas;
- q) Número de moradias passíveis de serem afetadas, independentemente do nível do risco;
- r) Identificação das moradias a serem removidas;
- s) Indicação de intervenções para cada setor de risco;
- t) Hierarquização e priorização dos setores.
- u) Produção da Base Cartográfica e Informacional
- v) Levantamento dos dados pré-existentes;
- w) Atualização das informações descritivas e cartográficas digitais das áreas em situação de risco a partir de material fornecido pelas prefeituras e pela Agência RMBH (levantamentos básicos, cartografia, aquisição de mapas, fotos, imagens);
- x) Lançamento das áreas e setores de risco;
- y) Complementação dos dados necessários em campo, com auxílio de GPS e câmera digital;
- z) Sistematização e tratamento das informações para definição dos setores de risco;
- aa) Recomendação do modelo de intervenção a ser adotado nos setores mapeados;
- bb) Edição do mapa de risco em meio digital, georeferenciado contendo os setores de risco, hierarquizados em 4 níveis de risco (baixo a inexistente, médio, alto e muito alto), delimitados em carta e em imagem.

6.2.6.2. Proposição de Ações Estruturais

- a) Plano de intervenções estruturais especificando a sua tipologia, priorizando as soluções mais simples e indicando as justificativas das opções;
- b) Indicação de demandas por obras de estabilização de encostas privilegiando a solução coletiva, indicando sua justificativa e suas compatibilizações com o Plano Diretor municipal, bem como observando as diretrizes gerais e específicas previstas no item 3 deste Termo;
- c) Zoneamento das áreas inadequadas para ocupação (apontar setores de risco onde não é possível executar obras e onde a ocupação tem que ser removida);
- d) Planilha com estimativa de custos para elaboração de projetos e de implantação das obras por setor, utilizando como referência de preço unitário o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- e) Critérios para a hierarquização das intervenções, assim como sua viabilização;
- f) Hierarquização de intervenções para os municípios, no contexto de suas regiões administrativas;
- g) Indicação de formas de articulação para captação de recursos necessários;
- h) Possíveis fontes de recursos nos 3 níveis de Governo (Federal, Estadual e Municipal) e instituições para implementação das intervenções prioritárias (programas, agentes, fontes de financiamento).

6.2.6.3. Estruturação e Realização de Curso de Capacitação

- a) Planejamento das Atividades (definição de número de horas/aula, metodologia didático pedagógica);
- b) Elaboração de escopo de curso de capacitação para técnicos e gestores das prefeituras, em especial as equipes das Coordenadorias de Defesa Civil, membros dos Núcleos de Defesa Civil (quando houver), agentes e lideranças comunitárias envolvidas;
- c) Atividade de campo com técnico(s) da prefeitura. Pelo menos uma visita a dois setores indicados no Plano para capacitá-lo(s) no diagnóstico de situações de risco;
- d) Produção de material didático baseado na publicação “Mapeamento de Riscos em Encostas e Margens de Rios”, que compreende os conceitos, metodologia e critérios de análise a ser utilizado nas várias regiões do País.

6.2.6.4. Proposição de Ações Não Estruturais

- a) Diretrizes para a descentralização das ações e a gestão de proximidade;
- b) Diretrizes para contenção / prevenção / monitoramento de possíveis expansões próximas a áreas de risco;
- c) Processos, mecanismos e instrumentos para gestão de proximidade;
- d) Dimensionamento das equipes municipais e indicação de programas para a sua capacitação;
- Implantação e operação de serviços públicos, tais como coleta de lixo, limpeza de córregos, drenagem urbana, remoção de entulho e de depósitos instáveis em encostas;
- e) Implantação de sistemas preventivos de defesa civil, baseados na definição de estados de alerta, no monitoramento de chuvas e em vistorias de campo preventivas.
- f) Hierarquização de Intervenções e Propostas de Implementação.

6.2.7. Detalhamento dos Produtos

6.2.7.1. Além do Produto 1 referente à metodologia de elaboração do PMRR, a Etapa 2 envolverá a entrega de quatro produtos, os quais em seu conjunto formarão do Plano Municipal de Redução de Risco. Os resultados do Plano deverão estar representados nas tabelas-síntese, conforme Anexo I do Manual para apresentação de propostas – Sistemática da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários. Os produtos dessa etapa são os seguintes:

- a) Produto 2 – Identificação e Mapeamento de Risco dos Municípios:
 - Relatório contendo os mapas de risco, com as informações descritivas e cartográficas digitais, extraídas a partir de bases cartográficas, imagens de satélite e/ou fotos fornecidas pelas Prefeituras Municipais e/ou Governo do Estado, e/ou adquiridas, com apoio de atividades de campo e também com o cadastro dos setores de risco, incluindo a caracterização dos setores, a avaliação da probabilidade de ocorrência de instabilidade. Deverá conter a avaliação das consequências potenciais (expressas em termos do número de moradias passíveis de serem afetadas) e as recomendações de intervenções para o controle de risco, sintetizadas numa tabela resumo mostrando, para cada setor, o número total de domicílios e o número de domicílios em risco muito alto, alto e médio.
- b) Produto 3 - Intervenções Estruturais:
 - Relatório contendo a versão final do plano de intervenções estruturais do município com os setores de risco, as recomendações das medidas alternativas de contenção e prevenção de risco, estimativa de custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



hierarquização dos setores visando à priorização de implantação das intervenções e o levantamento de programas, fontes de recursos e instituições responsáveis pela implantação das intervenções.

c) Produto 4 - Oficina de Capacitação:

- Planejamento das atividades (definição de número de horas/ aula, metodologia didático pedagógica), produção de material didático (apresentação aulas e modelo de apostila), atividade de campo como forma de capacitação em serviço ou atividade prática do curso. Público alvo: gestores públicos dos municípios contemplados e lideranças comunitárias envolvidas.

- Considerações para o planejamento:

- 1) As capacitações serão ministradas no município e realizadas através de aulas expositivas,
- 2) Desenvolvimento de atividades práticas em grupo, debates entre os participantes e exercícios práticos de escritório e de campo, quando possível.
- 3) Atividades de campo para a realização do mapeamento de risco e elaboração de laudos em área selecionada, munidos de manual de procedimentos de campo, mapas e fotos aéreas do local, fichas de campo e quadros auxiliares para orientar o diagnóstico do setor.
- 4) Propõe-se a realização de um (01) curso de, no mínimo, 20 horas/aula por turma, considerando que a atividade de campo deverá conter 04 horas/aula de atividades fora do escritório.
- 5) Em cada curso, deverão ser disponibilizados o mínimo 30 vagas, destinados ao público alvo, indicados pelos Coordenadores de Proteção e Defesa Civil local.

d) Produto 5 - Propostas de Ações Não Estruturais:

- Relatório contendo as proposta de reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, por meio de um processo de gestão de proximidade, através de unidades descentralizadas, objetivando o desenvolvimento de um sistema de autodefesa que propicia e se apoia no resgate do direito à cidadania; estruturação de um centro de gerenciamento de desastre, formação de uma rede de agentes comunitários organizados em núcleos comunitários de defesa civil, a concepção de instrumentos e mecanismos de controle social, atualização de um banco de dados com as informações levantadas nos mapas de risco e as intervenções propostas, a concepção de sistemas de alerta, definição dos instrumentos e mecanismos para implementação e monitoramento, consubstanciados em minuta do Plano Preventivo de Defesa Civil para o município.

e) Produto 6 – Programa Municipal de Redução de Risco

- Documento final titulado Programa Municipal de Redução Risco, considerado o instrumento de planejamento para a implantação das medidas propostas nos Planos (PMRR e Mapeamento das Áreas de Inundação), sendo fundamental para a obtenção de recursos e para a revisão do Plano Diretor Municipal. O Programa Municipal de Redução de Risco será elaborado dentro dos princípios, objetivos e diretrizes do Termo de Referência balizador do presente documento, abordando os seguintes temas:

- Metas e prioridades;
- Regulamentação para controle do uso e ocupação do solo ou do Plano Diretor Municipal nos artigos relacionados com a drenagem urbana;
- Plano de Ação, contendo: o Proposta para a gestão da Implementação do Plano, com a avaliação do sistema de gestão atual, definição das entidades que serão envolvidas nas ações previstas;
- Procedimentos para fiscalização das obras, aprovação de projetos, considerando a nova regulamentação, operação e manutenção de áreas de risco e da rede de drenagem e fiscalização do conjunto das atividades.

6.2.8. ETAPA 3 –Validação do Programa Municipal de Redução de Risco:

6.2.8.1. Realização de Audiência Pública para apresentação do Plano de Redução de Riscos à comunidade. Trata-se da divulgação e discussão, junto às comunidades em risco, sociedade civil e demais agentes envolvidos no problema, das ações propostas, prioridades de atendimento, custos estimados, possíveis fontes de recursos com as respectivas instituições responsáveis e o possível papel e atuação de cada um destes agentes. A divulgação dos resultados, documentos e informações produzidas deverá ser feita em linguagem acessível, de modo a permitir a participação efetiva da população no debate final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.2.8.2. A Audiência/Reuniões Pública deverá ser realizada em cada Município constante nesta Referência Técnica, após a conclusão e consolidação dos seus Planos visando à validação do mapeamento de risco e das propostas pelas comunidades e diversos atores envolvidos. Deverá envolver Associações Comunitárias, Órgãos das Prefeituras, Governo do Estado, Câmaras Legislativas, Ministério Público e demais entidades interessadas.

6.2.8.3. O formato da audiência/Reunião será primeiramente a abertura realizada por representantes locais, exposição dos levantamentos realizados, estimativa para eliminação do risco e priorização das intervenções.

6.2.8.4. Após a exposição, a população será ouvida e as devidas ponderações, dúvidas e questionamentos serão anotados e poderão influenciar e alterar o relatório apresentado durante a audiência.

6.2.8.5. Roteiro Básico

* Realização de audiência pública

- Mobilização dos participantes;
- Divulgação pública da audiência;
- Preparação da audiência;
- Apresentação e validação das propostas pelas comunidades envolvidas;

6.2.8.6. Detalhamento do Produto

a) Produto 7 – Audiências/Reuniões Públicas

a.1) Relatório com a relação das associações comunitárias, órgãos da Prefeitura, Governo do Estado, Câmara Municipal, Ministério Público e demais entidades participantes, com o nome de seus representantes, sínteses dos relatos e discussões sobre o diagnóstico apresentado no mapa de risco; avaliação das propostas de intervenções estruturais indicadas no PMRR para cada setor de risco e as ações não estruturais e validação das intervenções pelas comunidades envolvidas no município.

a.2) apresentar registro dos participantes, cópia do material apresentado e distribuído, avaliação da oficina pelos monitores e participantes e documentação complementar referente ao evento (atas, listas de presença, fotos e outros).

6.3. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.3.1. Os Planos, Relatórios, Memoriais descritivos e de cálculo, especificações, planilhas de quantitativos de serviços e laudos técnicos finais deverão ser apresentados em 02 (duas) vias originais impressas, com folhas numeradas, assinadas e encadernadas, formato A4 (papel sulfite 90/95 g/m²) e em 03 (três) vias em meio magnético gravado em CD/DVD e pendrive, no formato de aplicativo Microsoft Windows (Word, Excel,) livres para edição e em formato *.pdf.

6.3.2. Os mapas deverão ser apresentados como parte integrante dos Planos e serão apresentados em pranchas específicas nos Formatos A3 e A0.

6.3.3. A precisão dos produtos a serem apresentados será compatível com as escalas de trabalho adotadas. Para efeito de apresentação dos Planos, com base na cartografia disponível e na precisão que se pretende alcançar, sugerem-se as seguintes escalas de trabalho. Essas escalas poderão ser modificadas no decorrer dos estudos.

- a) Planta do município: escala 1:25.000 ou melhor;
- b) Plantas gerais das bacias: escala 1:50.000 ou melhor;
- c) Planta das áreas urbanas: escala 1:2.000 ou 1:10.000

6.3.4. Os mapas, plantas e croquis apresentados deverão ser georreferenciados em coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000), legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência.

6.3.5. Os mapas, deverão conter referência, como fonte, escala do desenho, sistema de projeção (Ex.: Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM), Datum (Ex. SIRGAS 2000, zona 23 S) legenda com elementos abrangidos, rótulo com número do desenho, autor, nome do órgão contratante e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.3.6. Os dados espaciais produzidos deverão ser apresentados também em formato shapefile e KMZ para arquivos vetoriais e em formato geotiff para arquivos matriciais, com suas respectivas estruturas de metadados preenchidas conforme padrão do Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil – PERFIL-MGB, entregues em via impressa e em mídia digital (DVD-R ou CD-R), e em consonância com a INDE – Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – estabelecido no Decreto 6.666/08 e resolução CONCAR 01/2009 (<http://www.inde.gov.br>).

6.4. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.4.1. O prazo para a execução dos serviços, objeto desta Requisição Técnica, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.5. CRONOGRAMA FÍSICO

PRODUTO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Produto 1 – Detalhamento da Metodologia do Trabalho												
Produto 2 – Identificação e Mapeamento de Riscos Geológicos e Hidrológicos												
Produto 3 – Elaboração do Plano de Intervenção Social												
Produto 4 – Intervenções Estruturais												
Produto 5 – Capacitação dos Técnicos municipais em Mapeamento e Gestão de Risco												
Produto 6 – Propostas de Ações Não Estruturais												
Produto 7 – Elaboração do Programa Municipal de Gestão de Risco												
Produto 8 – Validação do Programa												

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, **Sr. Denílson Carlos De Oliveira - Matrícula 20144302** e a fiscalização será realizada pelo Gerente de Área de Coordenação da Defesa Civil, Servidor **Gilmar Félix De Araújo – Matrícula 20145464**.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

8.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

8.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

9.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

9.5. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

9.7. Adequar, por determinação do município, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

9.8. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.9. A subcontratação do objeto licitatório somente será permitida desde que, não ultrapasse 70% do valor contratual e sob consulta previa formalizada;

9.10. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

9.11. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao controlador de trânsito.

9.12. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

9.13. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.14. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente;

9.15. Pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

LEONARDO

Assinado de forma
digital por LEONARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

10.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.12. Multa de:

10.1.13. Multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;

10.1.14. Multa de mora no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.

10.1.15. Multa Administrativa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.

10.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.1.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.1.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.1.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.1.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.1.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.1.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 22 de março de 2024.

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2024.03.25 11:28:09 -03'00'

Gláucio De Souza Ribeiro

Secretaria Municipal De Segurança Pública, Defesa Civil e Social

LEONARDO ANDRADE
DE SOUZA:03458472614

Assinado de forma digital por LEONARDO
ANDRADE DE SOUZA:03458472614
Dados: 2024.03.25 07:42:17 -03'00'

Leonardo Andrade De Souza

ZEMLYA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SAUDE GEOLÓGICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-